

Resolução nº 16/2021-CMAS

Dispõe sobre a Composição das Comissões Permanente do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS para 2020.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS no uso de suas atribuições legais, em que lhe confere a Lei Federal nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993, a Lei Municipal nº 3.750 de 02 de janeiro de 1996, alterada pela Lei nº 4.667 de 17 de março de 2008, em reunião ordinária realizada em 13 de outubro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1° - Por decisão do plenário, criar as Comissões do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, de acordo com o Art. 32, da Lei 4.467 de 17 de março de 2008, "O CMAS poderá criar comissões permanentes e provisórias e também grupos de trabalhos, estes de caráter temporário para atender a uma necessidade pontual".

I - Comissão de Visita, Acompanhamento e Fiscalização de Entidade

- a) Associação Caruaruense de Cegos ACACE
- b) Centro de Educação Popular Assunção CEPA
- c) Representante de Usuários
- d) Casa dos Pobres São Francisco de Assis
- e) Secretaria Municipal de Saúde
- f) Secretaria da Fazenda
- g) Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos
- h) Secretaria de Infraestrutura Urbana e Obras

II- Comissão de Acompanhamento do Financeiro

- a) Representante de Trabalhadores do SUAS
- b) Representante de Trabalhadores do SUAS



Criado com Lei nº 3.750 de 02 de Janeiro de 1996

- c) Casa dos Pobres São Francisco de Assis
- d) Secretaria da Fazenda
- e) Secretaria de Administração
- f) Secretaria de Educação

III - Comissão de Análise de Documentação e Projetos

- a) Representante de Trabalhadores do SUAS
- b) Representante de Trabalhadores do SUAS
- c) Centro de Educação Popular Assunção CEPA
- d) Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos
- e) Secretaria da Fazenda
- f) Secretaria de Educação

IV- Comissão de Acompanhamento do Programa Bolsa Família

- a) Associação Caruaruense de Cegos ACACE
- b) Representante de Trabalhadores do SUAS
- c) Casa dos Pobres São Francisco de Assis
- d) Secretaria de Administração
- e) Autarquia de Mobilidade, Trânsito e Transporte DESTRA
- f) Secretaria Municipal de Saúde

Art. 2º Sempre que houver necessidades o Conselho terá o auxílio de uma assessoria técnica externa que poderá ser contratada em qualquer tempo.

Art. 3º As comissões extraordinárias serão compostas pelos demais conselheiros(as) sempre que necessárias.

Caruaru, 13 de outubro de 2021.

Maria do Carmo Cavalcanti do Nascimento Presidente do CMAS de Caruaru-PE